DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	6
Notificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.749 - DE 19 DE MARÇO DE 2.020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, DESTINADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que, de acordo com o artigo 509, do Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, que versa sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde pública, na iminência ou vigência de epidemias poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária;

Considerando, ainda mais, na forma do artigo 510, que outras medidas particularmente rigorosas poderão ser tomadas para impedir a disseminação da moléstia, inclusive a limitação parcial ou total do direito de locomoção, cabendo à autoridade competente, nos termos do artigo 511, requisitar o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença;

Considerando, finalmente, que a Lei federal nº 13.979, de 06/02/2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que deverão ser adotadas e compartilhadas entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do coronavírus, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da situação emergencial, ora declarada, a medidas a serem adotadas, na forma prevista neste artigo, são as seguintes:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e de assistência social, destinados ao enfrentamento da emergência;

II – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que se confirmadas, será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

III – os responsáveis pelos órgãos municipais: secretários, diretores de departamentos, chefes de setores e similares, com unidades de atendimento ao público deverão manter os serviços essenciais, avaliando a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento; assim como, a realocação de servidores entre Secretarias, visando dar suporte às atividades e serviços de saúde pública;

IV - ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, devendo retornar, imediatamente, o posto de trabalho os que já se encontrarem em período de gozo;

V – fica suspensa a realização das provas escritas e práticas do Concurso Público nº 01/2020, que estava programada para o dia 22 de março, devendo ser remarcada para outra ocasião, após o término da situação de emergência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

VI – também deverão ser adiadas reuniões e sessões públicas de licitação, que possam ser postergadas ou realiza-las, as licitações, por meio de pregões eletrônicos;

VII - durante o período da emergência, as servidoras gestantes deverão, na medida do possível, permanecer e trabalhar nas suas casas, sob orientação da chefia imediata;

VIII - os servidores com 60 anos ou mais deverão permanecer e trabalhar em suas casas, sob orientação da chefia imediata;

IX - os servidores, independendo da idade, portadores de doenças crônicas como diabetes ou hipertensão descontroladas, cardiopatias graves, doenças respiratórias graves e outras afecções que deprimam sistema imunológico, com risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, deverão permanecer e trabalhar nas suas casas, mediante prévia comprovação médica;

X - ficam suspensos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive os programas realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com equipamentos culturais, esportivos e recreativos públicos;

XI - fica determinada a paralisação das atividades da Feira Livre, a partir do dia 22 de março, além da suspensão de quaisquer programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

XII – ficarão suspensas todas as aulas nas unidades escolares da rede municipal de educação básica, a partir do dia 23 de março, com orientação dos pais, responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

XIII - os locais de trabalho dos servidores municipais, nos prédios públicos, deverão manter a ventilação natural e adotar rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho;

XIV - poderão se contratados servidores por tempo determinado, se houver necessidade de atendimento temporário de excepcional interesse público motivado pela situação emergencial, mediante processo de seleção simplificado;

XV - ficará a critério da Administração, que avaliará a conveniência e a oportunidade do interesse público dos serviços municipais considerados essenciais à população, determinar o imediato gozo de férias aos servidores, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º. No caso do inciso IX, deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atestados emitidos por médico do Departamento Municipal de Segurança e Medicina Ocupacional ou do Sistema de Saúde Pública do Município, que comprovem a gravidade da doença e a necessidade de isolamento social.

§ 2º. As práticas esportivas que não sejam individuais estão proibidas, ainda que realizadas ao ar livre.

Artigo 2º. Todos os prédios públicos e particulares deverão conter orientações aos servidores sobre a doença COVID-19 e as medidas preventivas, além de dispor de álcool em gel, e outros materiais e insumos recomendados para todos os servidores e consumidores, que exerçam atividades de atendimento ao público em geral.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecer um processo de triagem nas unidades que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para áreas especificas;

III - aquisição imediata de equipamentos de proteção individual - EPIs para todos os profissionais de saúde;

IV – antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V – requisitar, se for o caso, aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Artigo 4º. A Secretaria Municipal da Educação deverá adotar providências para:

I - capacitar os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - buscar alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes, durante o período de paralisação das aulas;

III - orientar as escolas da rede privada de ensino para que adotem os mesmos procedimentos estabelecidos para as escolas municipais da rede pública.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá adotar providências para:

I - desativar os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;

II – suspender ou limitar visitas de assistentes sociais, a cada duas semanas, nos casos de atendimento de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – garantir que os servidores que trabalhem com o atendimento público, utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas;

IV - manter atualizados os cadastros sociais de atendimento de famílias carentes, diante do inevitável aumento da demanda, enquanto persistir a atual crise humanitária, e adotar as medidas administrativas necessárias para preservar estoques de gêneros alimentícios em quantidades suficientes para assegurar o funcionamento regular, sem interrupção, dos programas sócios assistenciais, como:

a) o viva leite para crianças até seis anos;

b) o leite para idosos;

c) o refeição solidária para famílias carentes;

d) a distribuição de cestas básicas; e,

e) de pãezinhos e leite de soja.

Artigo 6º. Fica vedada a expedição de alvarás de autorização para a realização de eventos públicos e privados, dentre os quais, shows, circos, parques de diversão, bailes, forrós e festas em geral, cabendo ao órgão competente adotar providências necessárias para revogação daqueles eventualmente já expedidos.

Artigo 7º. - Fica determinada, pelo período de 23 de março de 2020 a 7 de abril de 2020, a paralisação das atividades em academias, clube, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, bares noturnos, buffets, áreas e espaços esportivos públicos e particulares, festas em salões e edículas alugadas para esse fim, casamentos, encontros e reuniões sociais, independentemente de aglomeração de pessoas.

§ 1º. No período diurno, o funcionamento de bares não será autorizado, exceto aqueles que tenham caráter de alimentação, cuja autorização fica restrita ao horário das 8 às 18 horas, mediante a condição de que atendam aos fregueses sem que haja mesas dispostas tanto no interior do recinto quanto na calçada externa da via pública, sob pena de suspensão e na reincidência de cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 2º. As atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, deverão permanecer suspensas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergenciais.

Artigo 8º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, no período de 23 de março de 2020 a 7 de abril de 2020, com exceção de lanchonetes, lojas de conveniência, restaurantes e padarias, que poderão funcionar somente para a prestação de serviços de entrega de alimentos, sem consumo local, nem mesas e cadeiras no recinto para uso de consumidores, cabendo-lhes adotar as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

III – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.

§ 1º. Excetuam-se das restrições deste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises, clínicas de fisioterapias, distribuidoras e revendedoras de gás, distribuidoras de água, bancos, postos de combustíveis, serviços de entrega a domicílio, serviços funerários, supermercados e congêneres.

§ 2º. Os estabelecimentos excetuados das restrições deste artigo, identificados no parágrafo anterior, para efeito de funcionamento regular, deverão adotar, conforme o caso, as mesmas medidas cumulativas de higienização indicadas nos incisos I, II e III.

§ 3º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds e espaços de jogos.

Artigo 9º - Toda e qualquer atividade comercial, independentemente da natureza de sua atividade, poderá ser realizada, desde que na modalidade de entrega a domicílio, devendo permanecer de portas fechadas ao público.

Artigo 10 – Os velórios ficarão limitados ao acesso de no máximo cinco pessoas por sala, assim como os cultos de corpo presente ficarão restritos a 10 minutos, apenas para familiares, devendo ser observado o horário de funcionamento das 7 às 17 horas, e caso não haja o sepultamento até às 17 horas, serão fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Artigo 11 – As igrejas, templos e demais cultos religiosos, durante o período de situação emergencial de saúde pública, deverão suspender suas atividades.

Artigo 12. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento que providencie reserva de Caixa para os pagamentos de despesas consideradas emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das finalidades descritas neste decreto.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de atendimento de despesas, em caráter emergencial, proceder-se-á à quebra da ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente, formalmente publicada na imprensa oficial, nos termos do “caput” do artigo 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de março de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Vigilância Sanitária | **Notificação**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARIBA
Vigilância Sanitária Municipal

Fone: (16) 3251-1514
E-mail: visaguariba@yahoo.com.br

Notificação Geral n°001/2020.

Guariba 19 de Março de 2020.

O setor de Vigilância Sanitária vem por meio deste notificar todos os estabelecimentos comerciais, religiosos, buffet, clubes sociais e esportivos que tem por características aglomeração de pessoas, para que suspendam suas atividades por tempo indeterminado e ou até nova manifestação oficial deste órgão.

A suspensão de funcionamento desses locais deve se dar início a partir das zero hora do dia 23 de Março próxima segunda feira.

Essa notificação não se aplica aos estabelecimentos de saúde, farmácias, alimentação e postos de combustível, devendo esses estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas e providenciar os meios de desinfecção das mãos dos seus colaboradores e clientes.

Em caso de descumprimento dessa notificação serão adotadas as medidas dispostas nas legislações citadas.

Todas essas ações são necessárias afim de impedir a disseminação do novo Coronavírus.

Embasamento legal desta notificação, Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei n°10083/98. Decreto Estadual 12342/78 e Decreto Municipal n°3749 de 19 de Março de 2020.

Vigilância Sanitária Municipal.

Av. NelloPetrini, n°1650 – Jardim Bela Vista - Cep 14840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-9410
E-mail: visaguariba@yahoo.com.br